



Parecer n. 410/23

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa do Sr. Prefeito, que inclui os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no art. 111 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, que consolida a legislação municipal que dispõe sobre a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

A matéria é de competência legislativa municipal e, nesse exame preliminar e perfunctório, não vislumbro inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador**, em 22/05/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0558790** e o código CRC **A6A33FD4**.